

Senhores, quando todos se convertem, só nós os immediatos representantes da nação, aquelles que estão mais em contacto com o povo...

O Sr. Custodio Martins:—A conversão devia ser nas urnas.

O Sr. Oliveira Ribeiro:—Sem duvida, e não no parlamento: nós trouxemos um mandato restricto: (Ha outros apartes).

O Sr. Coelho de Rezende:—Não ha tal; não fazemos essa injustiça. Nós não trouxemos mandato restricto, nem fomos eleitos para determinada causa; fomos eleitos para promover os interesses geraes da nação...

Senhores, a verdade é esta: a questão cresceu de tal modo, chegou a um grau de agitação tal, que conservar o elemento servil depois de organizado o gabinete 10 de Março...

A lei 13 de Maio estava escripta e sagrada no coração da maioria dos brasileiros. Nós apenas revestimos esta lei das formulas legais para que ella pudesse ter execução no Imperio.

Mas para que havemos de ser injustos para com o gabinete 20 de Agosto e para com aquelles que entenderam, levados naturalmente por intuitos muito nobres e patrioticos...

Para que fazer injustiça ao gabinete 20 Agosto que prestou tantos e tão relevantissimos serviços á causa publica?...

O Sr. Pedro Luiz:—Apoiadissimo Alguns Srs. Deputados:—Não apoiado.

O Sr. Coelho de Rezende:—... que lutou com difficuldades quasi insuperaveis (apoiados e não apoiados) e que, si teve erros, estes erros foram apenas politicos...

Pois ha quem possa acreditar que o Barão de Cotejipe, o pontificio da grey, que disse em um banquete—o partido conservador que, pôde e deve fazer a reforma do elemento servil...

Neste paiz já não haviam escravocratas, a solução da questão dependia apenas dos meos a empregar.

O Sr. Oliveira Ribeiro:—Da forma. E a forma é tudo nesta hypohese.

O sr. Coelho de Rezende:—Mas, perdô-me V. Exc., assim como nós que adiantamos a questão, respeitamos os intuitos patrioticos do gabinete 20 de agosto...

si nos tornassemos resistentes á vontade de accôrdo com a vontade da maioria da nação.

solvidos, porque então já não fomos de accôrdo com a vontade da maioria da nação. (Apoiados e apartes.)

(CONTINUA.)

Senado

REFORMA JUDICIARIA

—N. 183.—A commissão de justiça e legislação do senado recebeu o seguinte plano de reforma judicial:

Organisação judicial.—Districto.—Juizo de paz.—Art. 1.º No districto, o juiz de paz, além da competência privativa para a conciliação, terá as seguintes attribuições:

No civil: a) processar e julgar as causas de valor não excedente a 200\$, comprehendendo as que versarem sobre bens de raiz e excluidas as fiscaes, com appellação voluntaria para o juiz de direito; b) proceder ás diligencias que lhe forem commettidas pelo juiz de direito.

No crime: a) coadjuvar o juiz de direito nos actos da formação da culpa, que lhe forem distribuidos, até a pronuncia exclusiva; b) fazer corpos de delicto; c) conceder fiança provisoria; d) as que lhe competirem na qualidade de membro de tribunal correccional.

Parágrafo unico. O escripto do juizo de paz será privativo, de livre nomeação do juiz e, só por erro competente mente provado ou por força de sentença condemnatoria, perderá o seu officio.

Municipio.—Tribunal correccional.—Art. 2.º Em cada municipio haverá um tribunal correccional; na corte e nas capitães das provincias poderão ser estabelecidos quantos convierem á boa administração da justiça.

§ 1.º O tribunal será composto de um juiz de direito presidente e de quatro vogaes, sendo dois juizes de paz e dois jurados.

No mez de Dezembro de cada anno serão sorteados pelo processo vigente 24 jurados para cada tribunal.

§ 2.º Os membros do tribunal serão substituidos:

o juiz de direito, emquanto ausente da sede do tribunal e nos impedimentos, pelos juizes de paz na ordem do exercicio;

os juizes de paz pelos immediatos e os dos outros districtos;

os jurados reciprocamente na ordem do sorteo.

§ 3.º O tribunal poderá funcionar com a maioria dos seus membros, perante elle servirão os escriptas das delegacias e subdelegacias, e no impedimento os do juizo de paz ou quem internamente for nomeado pelo presidente do tribunal.

O regulamento determinará o numero e as formalidades das sessões.

§ 4.º Compete ao tribunal processar e julgar em 1.ª instancia:

a) os crimes policiaes (1.ª parte do codigo criminal);

b) as infracções das pasturas municipaes;

c) as infracções dos termos de henr viver e segurança;

d) os crimes á que não estiver imposta pena maior que a de multa de 200\$, prisão, degredo ou desterro até um anno, com multa ou sem ella, e seis mezes de casa de correccão ou officinas publicas;

e) os de furto e estelionato quando o objecto fór de valor inferior a 200\$ caso em que a pena corporal dos arts. 237, 258, 259, 260, 264 e 265 do codigo criminal será de seis mezes a um anno.

Nestes crimes cabe a acção publica, salvo os de injuria ou calunnia contra particular, os offensivos do pudor ou da honra e os de simples dano particular fóra de flagrante o miserabilidade do offendido.

§ 5.º Ao presidente do tribunal compete:

a) receber o auto preparatorio policial com as provas e o termo de flagrante;

b) formar o auto circunstanciado do facto (art. 48 § 1.º do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871);

c) receber queixa ou denuncia;

d) mandar citar o delinquente para na 1.ª audiencia, se vér processar e julgar na fórma dos §§ 3.º a 5.º do citado art. 48.

Da decisão que não aceita a queixa ou denuncia, ou não dá andamento aos autos circumstanciados ou probatorios do facto com declaração das testemunhas, cabe recurso.

§ 6.º Se o delinquente não fór citado por não ser encontrado, sel-o ha por edital para comparecer no prazo de 20 dias, sob pena de revelia.

§ 7.º No regulamento se farão as alterações indispensaveis no processo estabelecido na secção 5.ª capitulo 3.º do citado decreto n.º 4824.

§ 8.º No que pertence á economia do tribunal e julgamento da causa se obser-

vará o que fór applicavel do capitulo 10 titulo 3.º do codigo do processo criminal, guardadas as seguintes disposições:

a) não será permitido ás partes a recusa e somente a suspeição do julgador nos casos de direito;

b) dentro do maximo e do minimo da pena, o tribunal imporá a que lhe parecer mais proporcionada á culpa.

§ 9.º Das decisões proferidas sobre as questões incidentes haverá recurso de agravo no auto do processo.

§ 10.º Da sentença absolutoria ou condemnatoria e de qualquer definitiva ou interlocutoria com força de definitiva cabe a appellação para a relação interposta no prazo de 48 horas.

A appellação será expedida nos proprios autos e ao prazo maximo de oito dias, tendo cada uma das partes 48 horas para arrazoar na 1.ª instancia.

§ 11.º O réo condemnado poderá prestar fiança, pendente o recurso da appellação.

§ 12.º Ao membro do tribunal que faltar ás sessões, sem motivo justificado, será imposta a multa de 50\$ a 100\$000.

Constituição do termo.—Tribunal do jury.—Art. 3.º O municipio ou municipio reunidos que apurarem pelo menos 200 jurados, constituirão termo judicial, com conselho de jurados e juiz de direito.

§ 1.º Ficam supprimidos os lugares de juiz municipal, de orphaes, substitutos e respectivo supplentes e abonda a distincção entre comarca geral e especial.

§ 2.º A comarca existente e considerada termo judicial, mas deixara de ser provido o lugar de juiz de direito quando vago si não pader a partir 200 jurados, passando neste caso o termo para a jurisdição da sede mais proxima.

§ 3.º Para a instalação do novo termo, além do numero de jurados, requer-se:

1.º que a sua sede não fique ligada á de outro termo de modo a se poder ir e voltar no mesmo dia;

2.º a existencia na localidade de edificio publico para as sessões e audiencias judiciaes, e cadeia que, as condições de hygiene, segurança e separação dos presos exigidas pela constituição reunem as necessarias para a execução das penas que devem ser cumpridas no termo da culpa.

§ 4.º Os jurados serão apurados dentro todos os cidadãos residentes no municipio que souberem ler e escrever, e tiverem as qualidades de eleitor e renda de 200\$, provada nos termos dos arts. 9 de Janeiro de 1881 e de 7 de Outubro de 1882; observadas as disposições do art. 229 do regulamento n. 120, de 31 de Janeiro de 1872.

§ 5.º Os termos serão classificados de 1.ª, 2.ª e 3.ª, entrancias:

de 3.ª as das capitães e das cidades mais importantes pela população, industria, commercio, situação junto aos portos e vas-ferreas; de 2.ª, as das cidades e villas principio de immediata importancia; de 1.ª as das outras cidades e villas.

O termo posteriormente creado seguirá a classificação daquelle donde sair a sua sede.

Feita a classificação pelo governo, só por lei poderá ser alterada.

Investidura.—Juiz de direito. Art. 4.º Para a nomeação do juiz de direito de 1.ª entrancia, requer-se o concurso dos seguintes requisitos:

1.º Titulo de bachelar ou doutor em direito formado em faculdade do imperio.

2.º Quatriennio completo em qualquer dos cargos:—

a) de juiz municipal, de orphaes, de substituto e de promotor publico;

b) de adjunto de juiz de direito;

c) de juiz de paz como membro do tribunal correccional;

d) de lente de direito; ou

e) na advocacia, com mais um anno de adjunto de juiz de direito e outro no ministerio publico.

3.º Approvação em exame oral e escripto de jurisprudencia, theoria e pratica do processo.

Desta prova são dispensa los os lentes de direito.

§ 1.º A prova será prestada na corte perante uma commissão composta do presidente do supremo tribunal de justiça do procurador geral da coroa, do presidente da relação, do instituto da ordem dos advogados e de um lente de direito nomeado pelo governo.

Nas provincias em que houver faculdade de direito, a commissão se compo de do presidente da provincia, do da relação, do procurador imperial, do lente que for designado pela congregação e de um dos advogados mais antigos nomeado pelo presidente.

Nas demais provincias, em lugar de servir o juiz de direito da capital ou o mais antigo, havendo mais de um.

§ 2.º Verificada a vaga do lugar de juiz de direito será annunciada com a precisa antecedencia para que os habilitados possam requerel-a.

Os requerimentos instruidos com o titulo de habilitação e documentos, que

ao candidato parecem convenientes, serão publicados no Diario Official.

§ 3.º Haverá tantos adjuntos quantos os municipios e as varas de juiz de direito, e a elles meucbe a instrução do processo que lhes fór distribuindo, não podendo, porém, proferir despacho de que caiba recurso. Perceberão os emolumentos dos actos que praticarem.

§ 4.º O adjunto será nomeado pelo governo na corte e presidentes nas provincias sobre proposta do juiz de direito, e poderá ser exonerado em virtude de representação do juiz, depois de ouvido.

Os actuaes juizes municipaes, de orphaes e substitutos serão os adjuntos dos juizes de direito nos termos para que foram nomeados, e continuarão a perceber o ordenado até completar o quatriennio.

Art. 5.º A vaga de 2.ª entrancia será preenchida pelo mais antigo dos juizes de direito da 1.ª e a de 3.ª pelo mais antigo dos da 2.ª, dentre os que requererem.

Para o effeito do acesso e promoção e antiguidade se regulará pela ultima revisão publicad: e nesta não se contare qualquer interrupção de exercicio.

§ 1.º Não se concederá remoção a pedido. Será porém, permitida a permuta entre os termos da mesma entrancia. A remoção forçada só terá lugar nos casos do art. 2.º do decreto n. 559 de 28 de Junho de 1850.

§ 2.º Juiz de direito ficará avulso:

1.º Se aceitar cargo extranha á judicatura.

2.º Se deixar o termo sem licença ou excedel-a.

3.º Se não entrar em exercicio no prazo legal.

4.º Se fóra do exercicio por mais de um anno qualquer que seja a causa.

O juiz avulso só tem direito ao moter que vagar quando requerira e lhe competir pela antiguidade.

§ 3.º O juiz não será declarado avulso a pedido.

§ 4.º Sempre que vagar um termo, o governo na corte e o presidente nas provincias designarão um dos membros do ministerio publico para examinar cons procedeo o juiz no exercicio de suas funções e receber quaesquer queixas de seus crimes e erros de officio, afim de se prover na fórma das leis.

Art. 6.º O juiz de direito exercerá em toda a plenitude a jurisdição de 1.ª instancia, não exceptuados pelo art. 8.º do codigo do processo por esta lei.

§ 1.º Ficam substituidos as actuaes varas privativas, limitada, porém, ao termo a jurisdição da dos feitos da fazenda.

§ 2.º O juiz de direito será substituido:

a) nos actos preparatorios do processo pelo adjunto e na falta deste pelo 1.º juiz de paz do districto da sede do termo;

b) nos de jurisdição piena por outro juiz do termo e na falta deste pelo do mais vizinho.

Neste caso a gratificação de exercicio pertencerá ao que o substituir.

§ 3.º Dos despachos de pronuncia ou não pronuncia proferidos pelos juizes de direito nos crimes communs cabe recurso voluntario para a relação do districto.

§ 4.º Quando o governo julgar conveniente, poderá determinar que um desembargador se transporte para qualquer termo ate proceda á correção pela fórma que o regulamento determinar, guardadas quanto possivel as disposições do decreto 2 de Outubro de de 1851, e podendo impôr ao juiz de direito e mais empregados de justiça as penas disciplinares ali estabelecidas.

Procuracias.—Relações.—Art. 7.º Na corte e em cada provincia haverá uma relação para julgar as causas em segunda e ultima instancia.

§ 1.º A relação da corte se comporá de nove desembargadores, as do Recife, S. Salvador, Niterohy, Ouro Preto, S. Paulo e Porto-Alegre, de sete; as de Belém, S. Luiz e Fortaleza, de cinco; todas as outras de tres desembargadores e dois juizes de direito adjuntos, designados dentre os que estiverem em disponibilidade e na falta dentre os que poderam servir no tribunal sem interromper a jurisdição de 1.ª instancia.

§ 2.º Ficam creados oito lugares de desembargador e o governo autorisado a remover os mais modernos das actuaes relações para comporem as novas, pelo modo e com as vantagens do art. 2.º do decreto n. 2312 de 6 de Agosto de 1873.

§ 3.º A vaga do lugar de desembargador será preenchida pelo juiz de direito mais antigo dentre os que requererem. Fic prohibida a remoção a pedido. As desembargadores são applicaveis as disposições do § 2.º do art. 5.º

§ 4.º O governo organisará as secretarias das novas relações por fórma que a despesa annual não exceda a 60:000\$000.

§ 5.º O governo fica autorisado a reverter e reformar o regulamento das relações.

(Continua.)

INSTRUCCAO PUBLICA

Directoria Geral da Instrução Publica em Therapias, 10 de Maio de 1888.

(Conclusão)

ESCOLA NORMAL.

A instituição que, entre nós, junta aquelle nome o importante fim de formar professores para o ensino primario, não pssue effectivamente mais do que o distincto, e este mesmo envolvido na confusão produzida pela fusão que achase determinada no § 1.º do art. 2.º da Res. Prov. n.º 1160 de 30 de Outubro de 1886 e melhor acentuada no Regulamento n.º 97 de 11 de Fevereiro de 1887.

Por toda a parte, onde se comprehende a importancia do elevado fim a que se destinão as Escolas Normaes e não se regateia os meos de dar a esses utilissimos e tabelecimentos a sua feição especial, o seu character tecnico annexa-se a cada um delles escola pratica onde o prof possa levar o alumno-mestre, as applicações das differentes disciplinas que compoem o programma do ensino primario; da-se ao programma desses estabelecimentos o cunho especial do fim a que são destinados.

Entre nós, porem, annexa-se a Escola Normal ao Lyceu; dá-se aos lentes deste uma pequena gratificação para regerem as cadeiras daquella, e acredita-se, pelo que se deduz dessa balburdia e do programma das disciplinas, que onde houver uma cadeira de pedagogia e metodologia ali se terá uma Escola Normal preenchendo o seu elevado e especial fim de formar o espirito de futuros professores e de dar a estes as necessarias qualidades educadoras!

Nada mais irrisorio.

Si não nos aproveitão os exemplos dos paizes, onde, diante da necessidade imperiosa da existencia de estabelecimentos desse genero, não se poupa sacrificios de dinheiro, fundando-se o maior numero delles, que é possível fundar-se, escrupulosamente talhados pelos moldes francezes e aconselhados pela pedagogia contemporanea; si o estado de insolvabilidade, em que vae cabindo a provincia, pela deficiencia de meos para solver os seus compromissos e pagar em dia o seu funcio-lismo, não permite ter-se uma Escola Normal, capaz de preencher o seu fim, o melhor será acabar com aquelle arremedo! ou antes com aquelle remendo de panno velho que se collou no Lyceu e cujo movimnto interno v. exc. verá dos mappaes annexos sob n.ºs 7 e 8.

INSTRUCCAO PUBLICA SECUNDARIA.

A instrução publica secundaria é dada nesta provincia no Lyceu deste capital e nas duas cadeiras de Latim e Francez, existentes na cidade de Oeiras e, actualmente, á cargo do dr. Aurelio de Lavor, nomeado interinamente, para exercel-as, por portaria dessa presidencia datada de 17 de Fevereiro deste anno, em consequencia de haver sido transferido para o The-souro provincial o lente effectivo —o cidadão Ulysses Correia de Lemos.

O Lyceu vae, entre nós, de dia para dia firmando os seus creditos de instituição de primeira ordem e a indiscutível utilidade de sua existencia, pela illustração que os seus professores allião ao zelo e ao interesse no desempenho de suas funções. O seu programma

de ensino, alem de outras, resen-
tia-se da falta da cadeira da lin-
gua nacional, que, felizmente, a-
cha-se hoje supprida pela Res.
Prov. n.º 1160 de 30 de Outubro
de 1886 que mandou restabelecer
aquella cadeira.

Tanto esta, como as outras ca-
deiras, todas indicadas nos map-
pas annexos, sob n.ºs 9 e 10, dos
quaes constão os nomes dos seus
respectivos lentes, as datas de
suas nomeações e o numero de al-
umnos matriculados em cada uma
dellas em 1887 e no corrente an-
no, funciona com a necessaria re-
gularidade e notavel aproveitamen-
to dos alumnos, que nos exames
geraes do anno passado, com ra-
ras excepções, exhibirão provas
irrefragaveis da sciencia dos pro-
fessores em habilitar-os conveni-
entemente.

Entretanto, á vista da extensão
dada ultimamente ao programma
official das bancas de exames ge-
raes, nas provincias, ás diferentes
materias que do mestre fazem par-
te, torna se indispensavel, no Ly-
ceu, a separação do ensino de geo-
graphia e rhetorica das cadeiras
de historia e de philosophia.

Por esta forma poderá ser
dada a essas disciplinas a extensão
que tiverão no programma allu-
dido; o que, aliás, é de incontes-
tavel vantagem para o ensino das
mesmas e habilitação dos alumnos
que se destinão aos cursos supe-
riores.

Seria tambem para desejar, que
o Lyceu funcionasse em prelio
especial, adaptado á feição que de-
ve ter um estabelecimento da na-
tureza e importancia deste, dis-
pondo dos commodos necessarios
para suas aulas e indispensaveis á
um bom regimen de administra-
ção. As poucas salas da pequena
parte de um dos raios do predio
em que se achão o thesouro e ou-
tras repartições publicas, e que
são affectas do serviço das aulas,
á secretaria e archivo do Lyceu e
Escola Normal, não satisfazem ao
fim a que são destinadas. Regis-
tro o inconveniente sem me atre-
ver a pedir por ora que elle seja
removido.

De acordo com as disposições
do Regulamento n.º 97 de 11 de
Fevereiro de 1887 forão providos
dois logares de lente substituto do
Lyceu, um da cadeira de lingua
nacional e o outro da de mathe-
maticas, recabindo as nomeações,
por portarias de 8 de Outubro e
21 de Dezembro do anno passado,
nos dois cidadãos, unicos que se
inscreveram nos concursos abertos
para o provimento dos referidos
logares.

Um desses concursos, a que
presidi, permittio-me reconhecer
que o citado Regulamento contem
disposições que necessitão de ser
modificadas, umas por improce-
dentes e outras por impraticaveis.
Citarei, entre outras, as dos arti-
gos 5.º e 58.

O artigo 5.º dá o caracter de
simples preferencia ao concurso
feito pelo candidato nomeado para
o lugar de lente substituto, quan-
do se trata da nomeação effectiva
no caso de vaga da cadeira, dou-
trina esta que importa a glorifica-
ção de um meio escolhido como
pedra de toque da capacidade pro-
fissional para o magisterio, e hoje
altamente condemnado por auto-
ridades de incontestavel competen-
cia e ao qual Paul Bert, devonina
de *pratina chineza*.

Em parte alguma, onde se exi-
ge a condição desse meio desmo-
ralhado para que se possa alcan-
çar os logares de lentes substitui-

tos, se tem entendido que estes,
uma vez nomeados, substituirão
somentemente ao lente effectivo nos
seus impedimentos temporarios;
no caso de vaga, o substituto pas-
sa a effectivo,—é o que é logico,
é o que é natural.

—O artigo 8.º é de todo impra-
ticavel, suppondo nos lentes do
Lyceu e Escola Normal o perfeito
conhecimento das materias ensina-
das em todas as cadeiras desses
dois estabelecimentos, quanto nos
p.ºs, a tres dentre elles designado-
pela sorte, a obrigação de arguir
no concurso o candidato ou candi-
dato á cadeira que tiver de ser
preenchida.

Para se julgar da impraticabili-
dade de semelhante disposição,
basta reflectir-se que se trata de
concurso um dos meios que tem
o candidato para alcançar a nome-
ação effectiva, naquelle que o
fizer para o preenchimento de uma
cadeira determinada, e for para
esta nomeado, não se poderá presu-
mir o conhecimento das materias
que fazem objecto de outras
cadeiras.

São estas as informações e me-
didas que me occorrem submetter
á judicioso consideração de v. exc.
referentes á instrucção publico pri-
mario e secundaria desta provin-
cia, restanto-me solicitar benevo-
lencia para as lacunas de que as
mesmas se resentem e que pode-
rão ser vantajosamente suppridas
pelas lizes e illustração de v. exc.

Deus guarde a v. exc.
Illm.º Exm.º Sr. Dr. Francisco
José Viveros de Castro, M. D.
Presidente da Provincia.

O Director Geral,
Theodoro Alves Pacheco.

PARTE LITTERARIA

Extasi.

Riem as estrellas no céu,
Riem as vagas no mar,
Mas ninguém sabe rir tanto
Como a luz do teu olhar.

(CANÇÃO POPULAR.)

As vezes fico a seismar
Como Deus fez a alvorada
Das fluides do teu olhar!

E penso, penso em teos soios
Onde palpitam canções,
Ídyllos e devaneios!

Onde a rosa é simples flor,
E o céu em beijos dormita
A flecha do seu amor!

E passo horas pensando
Quantos mundos ideaes
Se vão em ti despontando!

Por isso é que, coração,
Te amo tanto, assim como
Ama o mar a solidão!
Recife, 1888.

Levi las e Sá

CAMPO NEUTRO

Humildes.

Já é sabido que nesta localidade,
certos individuos tomarão por habi-
to em desabafo de suas paixões,
descompor e injuriar, até mesmo
os mais illibados caracteres.

E' assim que um sr. Francisco
Raulino, de genio atrabiliario, sem
respeito a lei e as autoridades, na
illusão de protecção partidaria, fa-
bricou a copia de uma carta inju-
riosa para seu genro Thomaz Gome-
s do Nascimento, dirigir, como
dirigio, ao tenente coronel Francis-

co José Teixeira. E-te, tendo por
fim defender sua reputação e hon-
ra dos assaltos do tal Francisco
Raulino e de seu genro, deo con-
tra o ultimo um queixa perante o
digno supplente do juiz municipal
em exercicio, o cidadão João Fernan-
des Camello, o qual, em vista
das provas dos autos, levado dos
sentimentos de justiça, por sua
juridica sentença condemnou ao
referido Thomaz Gomes, a 3 me-
zes de prisão e multa corresponden-
te a meta de tempo.

Francisco Raulino, atormenta-
do de remorsos por ter sido
o movel do criminoso procedimen-
to de seu genro, vendo este per-
ante a lei sem meio de salvagão,
procurou protecção partidaria entre
seus liberos, alguns d'elles victimas
de sua malicia, invocando
serviços prestados que não tem,
aquele maluco de que é um desses
migrantes do futuro, e nesse
partido um pescador de todas as
espéras.

Embellado na esperança dessa
protecção tornou-se mais au-
toso e altivo, sahio-se na *Im-
presa* n.º 1031 com uma des-
bargada verrina de baixo da epigra-
phe ao publico, descompondo e
injuriando ao mencionado juiz sup-
plente, como costuma fazer o cri-
minoso despeitado sob a acção
da justiça.

Além dos defeitos e baldões que
injustamente atirou ao dito juiz,
teve o arrojo de qualificar-o de
incompetente sem as requisitos
preceituados na lei por falta de
fortuna intelligencia e boa conduc-
ta!!!

Muito ousada é a maledicencia?
Pobre animal miseravel, que
sem conhecimento de si ousa decli-
nar seus defeitos e mazellas pa-
ra o digno juiz, que lhe cahio no
desagrado por ter procedido com
justiça.

Só mesmo um Francisco Rauli-
no, ou outro do seu desmesurado
quidate, se atrevira avançar a tanto
contra o referido juiz, o honra lo
cidadão João Fernandes Camello,
a quem, por certo não pode alcan-
çar sua noventa baba.

De uma conducta exemplar,
posuindo bens de fortuna, de re-
conhecida probidade, independen-
cia e interosa de caracter, dispo-
sido de intelligencia sufficiente para
exercer o cargo de juiz municipal
da lei, mesmo em no meo de
sem estudos superiores, e sem
sim que tem sido destituído de
seus concidadãos, se não se
de paz em dois quattrentos e
bem pelo governo de matamoras,
com o cargo de delegado de ju-
ria, além do de supplente do juiz
municipal, que tem exercido com
dignidade.

Não está por certo a maledicencia
de Francisco Raulino, que
sem respeito a lei e a autoridades,
constituída, não tem a honra de
reputação de matamoras, e
mesmo de seus concidadãos, e
gionarios, a quem se dá a
raposa recorre a maledicencia
criticas em que se dá a mendigar
protecção, e por fim, baldo
de bens de fortuna, vive de com-
prar fiado aos seus proprios ad-
versarios, como seja ao digno pai e
irmão do referido tenente coronel
Francisco Teixeira, para ir alimen-
tando o ventre de miseria.

Seria melhor que se occupasse
de explicar a causa da morte in-
forcada de seu infeliz pai e a do
seu irmão, e ar azão porque man-
dou brutalmente arrastar a cadeira
debaixo de espantamento ao capi-
tão Joaquim Clementino e tem
descomposto e injuriado as pessoas
gradas de Humildes.

As razões de offensa a seu genro,
de que fez cabedal, publicada abai-
xo de sua verrina de que nos ocu-
pamos, não passa de um gro-
sseto sophisma a que sempre se a-
pugão os que se achão debaixo
do arçõ da lei procurando illudir
a justiça para escapar da sancção
penal.

O tenente coronel Francisco Tei-
xeira, colidido probo e honrado,
victima da maledicencia desse sr.
Francisco Raulino e seu genro,
procurando com a lei o desagravo
da offensa feita a sua reputação e
honor por esses dois corifeus, con-
victo do seu direito, confiando na
justiça, aguarda a decisão do dig-
no juiz do direito da comarca na
appellação interposta da juridica
sentença do referido juiz supplen-
te, para ir perante o publico de-
monstrar de quanto são capazes os
seus injustos defamadores.

E nós voltaremos ao assumpto
se houver necessidade e isto nos
obrigar o atrabiliario e seu genro
de que nos occupamos.

Justos

EDITAL N.º 12.

Pela Thesouraria de Fazenda
do Piahy, se faz publico para
conhecimento dos interessados,
os principaes caracteristicas que
distinguem as notas falsas de
2005000 e de 505000 da 5.^a
estampa das verdadeiras desses
valores e estampas.

CAIXA DE AMORTISAÇÃO
Notas falsas de 2005 e de 505
5.^a estampa.

As falsas de 2005 são mais
curtas do que as verdadeiras, im-
pressas em papel de linho asula-
do; os dezenhos são imperfeitos,
sem relevo e as tintas mais gros-
seiras e mais carregadas a resea e
azul sobre os dizeres da nota e a
irradiação que parte da effigie de
Sua Magestade o Imperador, sen-
do em alguns logares confusas e
em outros falladas; a numeração
em impressa com tinta cor de tijolo
e a assignatura imitando a de An-
tonio Teixeira da Silva. No ver-
dadeiro em branco por
baixo da violeta cen-
ta a tômo de fivela onde estão
as palavras—Imperio
do Brazil—e a roumentação inte-
rior dos semi-circulos das duas
extremidades da dita violeta é mal
desenhada, sendo a impressão des-
degnada das notas falsas em tinta
mais carregada e grossa do q' nas
verdadeiras.

As de 505 falsas são estampa-
das em papel de algodão sobre
um campo de mosaicos mal deli-
neados e amarellados, em que al-
guns desenhos paracem feitos á
penna, como o peito do retrate de
Sua Magestade o Imperador e a
Corõa Imperial, notando-se a im-
perfeição das condecoração que
lhe ornam a farda; a numeração é
defeituosa e feita com tinta mais
clara que a das verdadeiras; o
emblemã central é incorrecto,
principalmente na mão e no pé da

figura e no sombreado de todo
elle, e a effigie de Sua Magestade
pouco semelhante e defeituosa na
bocca e na barba, sendo a assigna-
tura lithographada e as costas da
nota de cor desmanada.

Caixa de Amortização, em 28
de Julho de 1888.—M. A. Gil-
zão.

Secretaria da Thesouraria de
Fazenda do Piahy, 30 de Julho
de 1888.

O Secretario da Junta
Jurgurtha Couto

EDITAL N.º 13.

Thesouraria de Fazenda.

De ordem do Illm.º sr. inspec-
tor faço publico para conhecimen-
to de todos que fica marcado o
dia 29 de Setembro proximo vin-
douro para serem arrematados,
perante o junta desta Thesouraria,
os prelios nacionaes seguintes, exi-
stentes na cidade de Ocuras: 1.^o
sito na praça da Matriz e occupa-
do pelo tenente coronel Hermoga-
nes Ferreira de Carvalho, avaliado
em 1:000:000 reis; 2.^o idem á
rua grande, contractado por Jus-
tino Barbosa de Sousa, idem em
600:000 reis; 3.^o idem, «Portas
verdes» por Leoncio Ismael José de
Farias, idem em 400:000 reis;
4.^o idem Bôla Aurora por José
Pereira Cardoso, idem em
300:000 reis; 5.^o idem Botica
velna por Miguel Ferreira de
Carvalho, idem em 1:000:000
reis; 6.^o idem Rua do Norte por
Luiz de Moraes Rego, idem em
500:000 reis; 7.^o idem Alto do
Rosario, devoluto idem em
100:000; 8.^o idem, idem idem
em 60:000 reis.

As propostas deverão ser sella-
das e em cartas fechadas só serão
abertas em presença dos propo-
nentes ou de seus legitimos procu-
radores.

Nenhuma proposta cujo preço
for menor ao da avaliação será ac-
ceita pela Thesouraria.

Secretaria da Thesouraria de
Fazenda do Piahy, 31 de Julho
de 1888.

O Secretario da Junta
Jurgurtha Couto,

10 Grandes canoas com os ns. 29
21, 28, 30, 26, 38, 33, 42,
35 e 25.

70 Remos para ditas.
1 Leme com duas cannas para
bote ou canoa.

38 Taboas de cedro, sendo algu-
mas rachadas.

1 Barrição com alcairão, já um
pouco gasto.

5 Cangalhas velhas, no estado.

1 Par de alforques, servido.

1 Jogo de surião de couro cru,
no estado.

1 Borracha grande de sola para
agua, idem.

1 Cabeção de metal branco.

8 Garrações vastos.

27 Novellos de fio de algodão.

1 Dito de barbante.

13 Ditos e pequenos e fio

7 Latas de tinta oleada e 3

sias.

6 Pincéis.

4 Cordas de couro cru para ta-
çar gado.

1 Peça de cabo de cairo.

2 Fôles de ferro—novo s-

ma para ferreiro.

1 Selim de montaria pa-
mem, no estado.

- 2 Malas grandes de couro.
- 2 Portas de cedro.
- 1 Pincel, no estado.
- 4 Guardanapos, sendo 3 de linho e 1 de algodão.
- 3 Planos de cedro para mesa.
- 9 Cadeiras e tamborêtes cobertos de couro ou madeira.
- 1 Cavallão ruço pedruz, velho, andador de meia-marcha com o ferro CM.
- 1 Dito cardão ou queimado, idem, idem, com o mesms ferro.
- 1 Dito alazão—marchador—ferro AF.
- 1 Burro castanho—ferro CM.
- 1 Burra de sella, castanha escura, ferro CM.
- 1 Cavallo ruço pombo, ferro CM.
- 1 " " amarello " CM
- 1 Burro castanho claro " CM
- 1 Sella inete, com cabeça e cabeçadas.
- 1 Selim, manta e brida de meta' com as competentes cabeçadas.
- 20 Metros de cabo.
- 18 Garrações vasios, sendo um quebrado.
- 1 Corrente para canôa.
- 1 Lata com alcatrão.
- 1 Dita incetada.
- 1 " com alcatrão, no estado.
- 3 Portaes com as respectivas perlas.
- 1 Taboa para meza.
- 45 Ditas de cedro, sendo 1 quebrada.
- 1 Novello de fio de algodão.
- 2 Ditos de barbante.
- 2 Redes para pescar, no estado.
- 2 Lames.
- 2 Ditos pequenos.
- 2 Escotilhas pequenas
- 16 Toros de cedro.
- 2 Liohas de pau d'arco.
- 20 Vigas de barco—7 Quedas—n.º 16.
- 1 Escotilha grande.
- 1 Mastro.
- 3 Tamborêtes de couro.
- 1 Taboa de meza.
- 2 Cavalletes de carnuba.
- 2 Pilões com seus pertences.
- 23 Canôas, no estado.
- 14 Caixas com polvora commum com 381 kilos.
- 2 Ditas idem, idem.
- 1 Dita idem idem com 14 kilos
- 5 Casas de palha em S. Estavão.

Secretaria de Governo do Piahy, 11 de junho de 1888.

O Secretario interino,
João A. Rosa.

Está conforme.

O Secretario da justa,
Jugurtha Couto.

EDITAL N.º 14.

Thesouraria de Fazenda.

De, ordem do Illm. Sr. Inspector faço publico para conhecimento de todos, que em sessão da junta desta Thesouraria de 20 de Setembro proximo vindouro receberemos novas propostas em cartas fechadas, bem como na Collectoria a contar até o dia 10 do mesmo mez, para a venda dos materiais e utensilios pertencentes a extincta commissão de melhoramentos do rio Parahyba e constan- relação abaixo.

em-se outrosim, propostas cartas fechadas n.º a-

quelles dias, para a venda dos medicamentos que compunham a botica da mesma ex-commissão, e constantes das relações que podem ser examinadas n'aquella Collectoria e nesta Thesouraria.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 31 de Julho de 1888.

O Secretario da Junta.
Jugurtha Couto.

MISCELLANEA.

Administração da provincia
Assumio a administração da provincia, no dia 27 do passado, na qualidade de 1.º vice presidente, o honrado sr. dr. Firmino Licínio de Silva Soares.

S. exc., illustrado como é, fará em bem desta provincia, cujas necessidades lhe são perfeitamente conhecidas, todo beneficio possível, a par de uma administração sensata e moralizada, como é de esperar dos seus sentimentos de justiça.

Felicitemos a s. exc.

Representação.

Recebemos, em folheto, a representação que o nosso illustrado comprovinciano, dr. Thaumaturgo de Azevedo, dirigio a camara contra o ex-ministro da guerra conselheiro Ribeiro da Luz.

E' um documento importante, que prova a satisfação a injustiça de que foi victima o digno piahyense e outros sens collegas.

Reagir contra a illegalidade é sempre uma acção meritoria.

Parabens ao dr. Thaumaturgo.

Chefe de policia

Acha-se interinamente no exercicio deste cargo o nosso talentoso amigo, dr. Anísio A. de Abreu, juiz municipal do termo de Piracuruca.

Carta do Rio.

Damos aos nossos leitores a agradável noticia de que vamos ter uma carta quinzenal, do Rio, dando conta dos principaes acontecimentos politicos, litterarios, financeiros, &c.

A 1.ª carta será de 1.º do corrente mez.

Os esforços que temos empregado para regularmente dar noticias do estrangeiro e do pariz, já com nossa apreciavel correspondencia de Pariz, já com a do Recife e brevemente com a de Lisboa, para o q' já entramos em negociação, provam aos nossos leitores, que, por sua vez, devem tel os na devida conta

Discurso.

Encetamos no presente n. a publicação do importante discurso que o nosso illustre representante pelo 2.º districto na comara temporaria, proferio na sessão de 3 d' mez passado.

Sem entrarmos na apreciação da parte referente a politica da provincia, cabe nos recomendar aos leitores essa peça oratoria, que visa os verdadeiros interesses da nossa terra defendidos nella com louvavel zelo pelo exm. sr. dr. Coelho de Resende.

Ainda foi feliz s. exc. na justificação do procedimento da camara dos deputados com relação a solução da questão do elemento servil.

O parlamento nacional bem procedeu a s. exc. justifica-o plenamente.

Mimo.

A importante casa editora do sr. B. L. Garnier, do Rio, obsequiu-

nos com a remessa da *Physiologia do amor* por M. Mantegazza e *A lyra do Trovador*, mimosa colleção de escolhidas modinhas, lundús, recitativos e canções de diversos autores.

Somos gratos a fineza do illustre sr. Garnier.

REPUBLICANISTAS E INDEMNISISTAS
A «Cidade do Rio» fulmina com a critica acerada do ridiculo nos versos em latim macarronico que seguem os caricatos republicanos negreiros da ultima fornada.
Leião, que é bom.

Fragmentum

O' Republica pulcherrima
Inextinguibile lumen
Lá de cælis arrancatum.
Ad illummandum mundum
Nós te salutamus pulchra,
O' casta, splendens
Stella lavr-barum!

Per te nós, fazendeiros, reventando
Estavamos, a nutio, post legen.
Damnatum, que venit, ex abrupto.
Eservas arbore, et extinguire
Lactiferam vaccam sempre pinguem,
Unde sempre nonnavimus felices!
Facta erat rigorum tropa
Ad terram laborandam; decertum.
Unum divinum haviat ab ovo
Condennat in regem hanc ad exadlam,
Et Deus nobis hanc gentem fecit
Ut ad nos plantasset perpetue
Milium, café, mandioca et batatas.
Non ignari sumus... Patrocinus,
Gama Ludovicus, Naburus, Dantas,
Et Alteri de magna caterva,
Qui firmaverunt pactum nigrum
Pro libertate, inde preparavunt
Guerram civilem unam sanguinosam.
Pater Paulinus, qui oculos habet,
In magna, spantosa quantidade,
Suos compravit deberes patriote.
N' lionem avasavit a periculo.
Non vult Senatus escutare
Concilium sapientis, nec ab altris
Eust' ssimis viris sacra verba
Attendere solemnibus momentis!
Iam reatidum non est; Copegipus,
Preparat vetustam espingardam
Et, Beimus moderans, amecat
Governum, populumque hrazilicum.
Jam Macacos agit fremement
Auriflamam Republice futura;
Tremula voce, Mauricus Wanderley
Flagitat pecuniam pro familia
Paupera, pauperrima, lavratorum!
Sunt lacrimæ rerum! Sic Cezar
Gallos panem quotidie flagitabat!
Senatus surdis est; ministerium
Surdissimum; tenuosum; populosque
Gargalhat lauderis despregalis!
Risum hoc sarcasticum inflammat
Colericum Rodrigulum Coelho;
E figadum ipsus Belsarii.
Rabia tremenda, bilis amarissima,
Spargit scintillam h' blicosam
Hostilias negreiris. Pater Paulinus
Limpat testam suoribus et oculis:
Sua topetam Belsariis;
Facit caretam frigidabilem
Cotegipus atque Rodrigulus
Coelhos, pallidas e enfiados,
Metter rabum in'er gambies suas:
«Hodie mihi, eras tibi!» exclamant
(uma vez!)

ALFANDEGA DA PARAHYBA.

Foi despendado da inspectoría da alfandega da Parahyba o districto 1.º escripturario da thesouraria, capitão Henrique Guilherme dos Santos, que foi substituido pelo contador da mesma repartição o illustre sr. capitão José Thomaz Coelho Bastos.

Partida

Em goso de licença partio para Valença o sr. dr. Francisco de Souza Martins, juiz municipal deste termo.

Casamento

Tevo lugar na tarde do dia 28 do passado, na egreja de N. S. das Dores, o casamento do sr. Annibal Cesar Leal com a exm.ª srs. d. Joaquina de Lima Leal.

No dia seguinte foi offerecido pelo noivo um copo d'agua as suas testemunhas—sra. drs. Arêa Leão e Theodoro Pacheco

Felicitemos ao digno par.

Emissão de apolices.

S. exc. o sr. dr. Vice-presidente da provincia por acto de hoje resolveu mandar emitir apolices da divida publica provincial no valor de 30:000,000 reis.

Nas emergencias actuaes não pôde deixar de ser bem recebida a medida tomada por s. exc. attendendo-se a que os cofres do thesouro estão exhaustos e os empregados da provincia em grenda a trazo no recebimento dos seus ordenados, alem de outras obrigações momentosas que pesam sobre o thesouro.

Palacio do Governo da Provincia do Piahy, 2 de Agosto de 1888.—Em vista da autorisação que me é conferida pelo art. 7.º da Resolução Provincial n.º 1157 de 29 de Outubro de 1886, mantida vigorar provisoriamente por meu antecessor, e attendendo aos embarços com que actualmente luta esse thesouro para poder effectuar os pagamentos que pelo mesmo correm, autorizo a vme. a mandar emitir apolices da divida publica da provincia até a quantia de cincoenta contos de reis a juros de 6 por % ao anno, de conformidade com a referida Resolução.—Deus guarde a vme.—
Firmino Licínio da Silva Soares.—sr. dr. Inspector do Thesouro Provincial.

PARTIDA.

Depois de uma curia estado nesta capital, partio hontem para a provincia da Parahyba o sr. Joaquim Gomes da Silveira, levando em sua companhia sua exm.ª irmã, a viuva do indito sr. dr. Firmino Modesto Soares.

Commutação de pena.

Foi commutação em gales perpetuas a pena de morte imposta ao réo Francisco Thomaz de Oliveira, recolhido a cadeia desta capital.

Ferimento grave.

Em Peripry o capitão Luiz Lopes Castello Branco ferio gravemente com uma forte paçada na cabeça a Raimundo Pinheiro.

O estado do offendido é gravissimo. Ignora-se a causa que levou o capitão Luiz Lopes a praticar semelhante crime.

Rampa da Barrinha.

Sob a intelligente direcção do illustre capitão Nelson Pereira do Nascimento está sendo feita uma rampa no porto denominado da Barrinha.

O serviço vai em bom pé de adiantamento.

Partida

Para Maranhão partio com sua exm.ª familia, o nosso estimado amigo capitão Joaquim Berillo Gonçalves Pereira.

Outras

Para a praça do Maranhão partiram os commerciantes desta cidade capitão Raimundo Antonio de Farias, Antonio Portellada Sotrinho e José Pereira Lopes

Outra

Em goso de licença retirou se para o Sette Burly o sr. dr. Alfredo Rosa com sua exm.ª familia.

Dr. Alexandre Barreto.

Este illustre cavalheiro retirou-se para a corte com sua exm.ª familia, hontem, a bordo do vapor *Paranápolis*.
Desejamos ao digno mandar uma honnançosa viagem.

Partida.

Para a Parahyba partio hontem os nossos estimaveis amigos capitães José Martins Teixeira e Salyro Pinto de Oliveira.

Complimento

Dirigimos nossas affectuosas saudações ao nosso distincto amigo Pro Felão, chegado ha pouco do Recife.

Companhia Lyrica.

Falla se na proxima visita a esta cidade de uma companhia lyrica dirigida pela sr. Adele Naghel.

S. M. o Imperador.

S. A. a Princesa Imperial Regente recebeu no dia 5 do sr. Visconde de Motta Mata o seguinte telegramma: «Sa Deus quizer, par tuda 5 de Agosto.»

Publicou o *Jornal do Commercio* da corte o seguinte telegramma:

« Aix-les-Bains, 9.

« Suas Magestades o Imperador e a Imperatriz do Brazil tencionam embarcar em Bordéos no dia 5 do mez proximo, de volta para o Brazil.»

—Na Academia das Sciencias de Paris, logo ao começar a sessão de 11 de Junho, o dr. Charcot

tomou a palavra para communicar á douta corporação noticias muito tranquilisadoras acerca do estado de saúde de S. M. o Imperador.

« As melhores disse o sabio professor, continuam no seu curso regular e a cura é certa. Pelas ultimas palavras que me dirigio, incumbio-me o nosso illustre confrade de significar-vos quaõ penhorado se acha das mostras unanimes de sympathia que tem recebido do seio da Academia.»

Achamos esta grata noticia no *Temps*, folha de Paris de 13 de Junho. Como é sabido, o dr. Charcot é membro ordinario da eminente corporação, á qual pertence o sr. d. Pedro de Alcantara na qualidade de socio correspondente estrangeiro.

Dr. Gentil Pedreira.

Em commissão do governo partio hontem para a Parahyba este illustre medico, levando em sua companhia sua virtuosa consorte.
Desejamos-lhe boa viagem

Dr. Sant'Anna

Saudamos este nosso illustre amigo, chegado das Barras, onde estava no exercicio da sua nobre profissão.

Assassinatos.

Consta de telegramma que foram assassinados em S. Paulo o dr. Horta Barbosa, ex-presidente de Minas e que presidiu em 76 esta provincia, e um irmão do deputado geral Almeida Nogueira.

Ignora-se a causa destes barbaros crimes.

Presidente.

Para a provincia do Espirito Santo foi nomeado o dr. Raimundo José Vieira da Silva filho do ministro da marinha.

Projecto de duello.

O sr. barão de Itapaba, julgando-se offendido em um art. publicado no jornal *Praça* 2.ª, do sr. Barão de Aquino, mandou a este suas testemunhas.

O sr. barão de Aquino desconvencou e... foi uma vez o duello.

Libertos Monarchistas

Informam-nos, diz o *Pharos*, de Juiz de Fóra, de 5, que na villa da Sapucaia os libertos pela lei de 13 do Maio, sabendo que seus ex-senhores fazendeiros estão organizando clubs republicanos, tem solemnemente declarado não aceitar trabalho em suas fazendas por preço algum.

COMPANHIA DE A. MARINHEIROS.

Foi despendado do lugar de medico desta companhia o dr. Sampaio, sendo substituido pelo dr. João Bastos.

No correio.

—Então coronel, faz tambem parte da phalange?

—Que phalange, que cassange que mutange... Em cá não é de partido de deputado vendido. *Harero de cu pakato* que o mataria como se mata um piolho!

Telegramma de hontem, do Rio Grande do Norte, dá as seguintes noticias:

Nomeado presidente desta provincia (Rio Grande) o dr. José Marcelino Resa e Silva. Não esta resolvido a aceitar presidencia Piahy o dr. Pereira de Carvalho.

Retirando-me amanhã para Oeiras, despenho-me por este meio dos amigos que nesta capital me despendaram suas attenção e offereço-lhes ali meus fracos serviços.

Theresina 3 de Agosto de 1888.

S. H. Besserra Compos.

ANNUNCIO

ADVOGADO.

O BACHARÉ JOAQUIM RIBEIRO GONÇALVES, tendo aberto seu escriptorio de advocacia na cidade do Amarante, offerece seus serviços n'aquella cidade ou em outra comarca visinha.